



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000129-5

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Feira Grande**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, **no DOE 17 de fevereiro de 2023, do edital nº 009/2023**. A correição foi realizada de forma presencial no dia 22 de março de 2023, iniciando-se às 11:00 horas com entrevista ao **Promotor Guilherme Diamantaras de Figueiredo**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 03 de janeiro de 2022. **Estavam presentes o Procurador de Justiça Vicente Felix, Corregedor Substituto do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Promotoria Única – Atribuições gerais.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Não reside na sede da comarca – Reside em Arapiraca (região metropolitana)
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Não acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;

- Não afastou das atividades nos últimos 06 meses (gozo de férias)
- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

3. PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0700166-76.2020.8.02.0060/	29 de março de 2023. Carga ao MP 29 de março de 2023- Devolução ao TJ	Processo Crime. Manifestação do MP pela citação por edital e pido de produção antecipada de provas. Situação regular.
Processo Judicial	0001157-74.2012.8.02.0060/	07 de março de 2023- Carga ao MP 10 de março de 2023- Devolução ao TJ	Processo Crime. Rotacionado. Denúncia. Processo em fase de instrução. Situação regular.
Notícia de Fato	01.2020.00002000-4	06 de julho de 2020. Autuação	Notícia de Fato. Sindicância dos servidores metropolitanos do APC. Não pagamento de agentes vinculados ao programa saúde na família. Procedimento prazo extrapolado. Situação irregular.
Procedimento Administrativo	09.2019.00001665-5	13 de novembro de 2019 – Portaria de instauração	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da estrutura e do funcionamento de UI Lagoa da Canoa. Procedimento com prazo extrapolado sem prorrogação. Situação irregular.
Procedimento Administrativo	09.2022.00000683-2	27 de julho de 2022 – Portaria de instauração	Procedimento Administrativo. Acompanhamento Monitoramento dos cursos de CVLI. Situação regular.
Procedimento preparatório.	06.2019.00000829-9	21 de julho de 2020- Portaria de instauração.	Procedimento preparatório. Suposto crime ambiental.

			pessoa jurídica. Procedimento com prazo extrapolado e sem efetiva movimentação. Situação irregular.
Inquérito Civil Público.	06.2020.00000273-9	19 de julho de 2020- Portaria de instauração.	Inquérito Civil Público. Implicações ambientais e licitatórias acerca de construção de via pública. Procedimento com prazo extrapolado e sem efetiva movimentação instrutória. Situação irregular.
Procedimento de investigação criminal.	06.2018.00000874-0	16 de setembro de 2018 – Portaria de instauração 21 de julho de 2020 – Despacho de prorrogação.	Procedimento de investigação criminal. Suposto crime de peculato praticado servidor público. Procedimento com prazo extrapolado e sem efetiva movimentação instrutória. Situação irregular.

3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta registro das Atividades Não Procedimentais.

4. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

5. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

6. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este Promotor de Justiça iniciou o ofício na Promotoria de Justiça de Feira Grande, em 03/01/2022, oportunidade em se encaminhou a essa Douta Corregedoria Geral, relatório de acervo, relativo à quantidade de processos judiciais e extrajudiciais que constam na referida Promotoria, num total de 520 (quinhentos e vinte) processos judiciais e 151 (cento e cinquenta e um) processos extrajudiciais, a maioria dos quais com prazos extrapolados. Atualmente, segundo o SAJ, há 40 processos judiciais e 122 cadastros extrajudiciais. No referido período, este Promotor de Justiça acumulou a Promotoria de Justiça de Junqueiro, encerrando o vínculo na segunda quinzena de fevereiro/2023. Cumpre frisar que, a despeito das inúmeras conquistas do Ministério Público Alagoano, a estrutura de pessoal ainda é extremamente defasada, prejudicando sobremaneira os trabalhos da Promotoria de Justiça.

7. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais.

Constatou-se, porém, a existências de diversos procedimentos extrajudiciais com prazos extrapolados e sem a efetiva movimentação instrutória.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada.

8. ORIENTAÇÕES

Proceder o registro de todas as atividades não procedimentais praticadas na unidade.

Para fins de orientação da atividade correicional, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar (despachar e velar pelo cumprimento

dos despachos), com eficiência (de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto do expediente), os procedimentos cíveis de natureza investigatória. (Recomendação de caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018).

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Em razão dos procedimentos extrajudiciais com prazo de conclusão extrapolado e sem a efetiva movimentação instrutória foi convencionado com o promotor de Justiça o prazo de **90 (noventa) dias** (a contar da data da entrevista) para regularização dos referidos procedimentos extrajudiciais, promovendo sua movimentação de efetiva instrução, prorrogação, quando necessária, e demais atos a devida regularização.

O prazo de 90 dias para regularização deu-se em razão de ter o membro correicionado assumido a unidade em 03 de janeiro de 2022 com a existência de passivo judicial e extrajudicial, conforme relatório encaminhado à corregedoria quando de sua assunção na unidade.

Ficou ainda convencionado que no prazo acordado o promotor de Justiça enviará à corregedoria relatório demonstrando a regularização das pendências apontadas no processo de correição.

Notícias de Fato.

01.2020.00001954-1;	01.2020.00001955-2;	01.2020.00001956-3;
01.2020.00001957-4;	01.2020.00001960-8;	01.2020.00001961-9;
01.2020.00001963-0;	01.2020.00001970-8;	01.2020.00001971-9;
01.2020.00001974-1;	01.2020.00001978-5;	01.2020.00001978-5;
01.2020.00001980-8;	01.2020.00001996-3;	01.2020.00001999-6;
01.2020.00002000-4;	01.2020.00002002-6;	01.2020.00002004-8;
01.2020.00002005-9;	01.2020.00002008-1;	01.2020.00002009-2;
01.2020.00002177-0;	01.2020.00002348-9;	01.2020.00003372-1;
01.2022.00000639-8;	01.2022.00001040-3;	01.2022.00001118-0;
01.2022.00001148-0;	01.2022.00001150-2;	01.2022.00001153-5;
01.2022.00001185-7;	01.2022.00001350-0;	01.2022.00001561-0;
01.2022.00002055-6;	01.2022.00002183-3;	01.2022.00002394-2;
01.2022.00002395-3;	01.2022.00002497-4;	01.2022.00002911-4;
01.2022.00004070-8;	01.2022.00004076-3;	01.2022.00004079-6;
01.2022.00004080-8;	01.2022.00004293-9;	01.2022.00004570-3;
01.2022.00004653-5;	01.2023.00000148-5;	01.2023.00000370-6;
01.2023.00000705-7;	01.2020.00001965-2;	01.2022.00001559-7.

Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

09.2018.00000467-7;	09.2019.00001177-1;	09.2019.00001179-3;
09.2019.00001649-9;	09.2019.00001660-0;	09.2019.00001673-3;
09.2019.00001674-4;	09.2019.00001675-5;	09.2019.00001676-6;
09.2019.00001682-2;	09.2019.00001683-3;	09.2019.00001689-9;
09.2020.00000807-7;	09.2020.00000813-3;	09.2020.00000814-4;
09.2020.00000815-5;	09.2020.00000816-6.	

Procedimento Preparatório

06.2020.00000269-4;	06.2020.00000268-3;	06.2020.00000208-3;
06.2019.00000831-1;	06.2019.00000828-8;	06.2019.00000827-7;
06.2019.00000826-6;	06.2019.00000817-7;	06.2019.00000816-6;
06.2019.00000815-5;	06.2019.00000812-2;	06.2019.00000811-1;
06.2019.00000799-0;	06.2019.00000796-7;	06.2019.00000763-4;
06.2019.00000761-2;	06.2019.00000761-2;	06.2019.00000758-9;
06.2019.00000757-8;	06.2019.00000756-7;	06.2019.00000755-6;
06.2019.00000754-5.		

Inquérito Civil Público

06.2021.00000243-2;	06.2015.00000080-3;	06.2015.00000014-7;
06.2020.00000273-9;	06.2020.00000274-0;	06.2015.00000080-3.

Procedimento de Investigação Criminal

06.2023.00000140-8; 06.2018.00000874-0.

10. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à pontualidade o conceito muito bom se mostra adequado.**

No tocante à **presteza** ¹, o conceito regular se impõe, tendo em vista o considerável tempo de tramitação dos procedimentos na unidade sem impulsionamento, instrução e decisão. Levamos ainda em consideração a Recomendação de Caráter Geral 02 CNMP, tendo em vista a permanência de procedimentos extrajudiciais sem a efetiva movimentação por prazo superior há 90 dias. Conclui-se pela ausência de atuação célere e eficiente na condução dos procedimentos de investigação e acompanhamento sob a presidência do membro correicionado.

No tocante à **verificação qualitativa** ² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, **conclui-se que o conceito bom se mostra adequado**

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **bom**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Guilherme Diamantaras Figueiredo o qual exerceu nos últimos 06 (seis) meses as atribuições da Promotoria de Justiça de Feira Grande.

11. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Feira Grande**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da Promotoria de Justiça de Feira Grande como bom.

Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Guilherme Diamantaras.

O arquivamento do presente processo de correição e a instauração de Procedimento Administrativo de Acordo de Resultados, nos termos do artigo 3º, VI do Ato CGMPAL 01/2023 .

Maceió, 27 de março de 2023.

**Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**

**Adivaldo Batista de Souza Júnior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**